

RETARIA: De Estado dos Negócios dos Serviços e Obras Públicas
UNIDADE ORÇAMENTARIA: Departamento de Águas e Esgotos
SETOR: Saneamento

Código 15
Código 15.55
Código 13

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR PROJETOS OU SUBPROGRAMAS SEGUNDO O SUBSETOR

C Ó D I G O		UNIDADE DE DESPESA RESPONSÁVEL (OU SIGLA)	ESPECIFICAÇÃO DO PROJETO OU SUBPROGRAMA	V A L O R E S	
Subsetor	Projeto ou Subprograma			Projeto ou Subprograma	Subsetor
132		Suplementa Água e Esgotos			24.704.378,00
	01	Departamento de Água e Esgotos	Projetos e Obras de Água e Esgotos		
	50	C-2	Obras de Distribuição de Água	9.000.000,00	
	51	C-3	Obras de Redes Coletoras, Coletores Tronco e Estações Elevatórias	15.704.378,00	
			TOTAL DAS DESPESAS NO SETOR		
					24.704.378,00

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 15 de junho de 1970.
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Dilson Domingos Funaro, Secretário da Fazenda
Publicada na Casa Civil, aos 15 de junho de 1970.
Imaculada Viola, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 16 DE JUNHO DE 1970

Declara de utilidade pública terreno e eventuais benfeitorias nele contidas necessários à retificação da linha férrea tronco da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, na seção Guedes — Mato Sêco

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,
Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial pela Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, a faixa de terreno e eventuais benfeitorias nela contidas, situada no Distrito e Município de Jaguariúna, Comarca de Mogi Mirim necessária à execução do novo traçado ferroviário da linha Tronco da mesma Companhia, entre Guedes e Mato Sêco, assinalada na planta que com este baixa, devidamente rubricada e pertencente ou que consta pertencer a Alcides Dal'Bó.

Artigo 2.º — Ditas faixas de terreno, de formatos irregulares, estende-se do km 38.204,90 ao km 38.326 da locação, com larguras que variam de 1,50 metros a 45,00 metros, abrangendo a área total de 5.375, sendo: Faixa A: — 4.625 metros quadrados e Faixa B: — 750 metros quadrados, com o comprimento total de 121,10 metros segundo o eixo da locação. As diferentes larguras referidas são as seguintes: Faixa A: — do lado esquerdo do eixo da locação, na divisa do km 38.204,90, inicia-se com 1,50 metros de largura e vai aumentando até o km 38.256, onde atinge 3,50 metros e faz um dente, daí partindo de zero e aumentando gradativamente, até atingir 4,50 metros na divisa do km 38.326. Do lado direito do eixo da locação, da divisa do km 38.204,90 ao km 38.285, a faixa apresenta a largura constante de 35,00 metros e do km 38.285 até a divisa do km 38.326 a largura varia de 35,00 a 45,00 metros. Faixa B: — faixa de terreno necessária para o desvio do caminho de servidão, com a extensão de 125 metros e a largura constante de 6,00 metros. Confronta todo o imóvel expropriando: na divisa do km 38.204,90 com um caminho de servidão e esse com Alcides Dal'Bó e outro. Do lado esquerdo do eixo da locação, com uma área de terreno já adquirida do próprio Alcides Dal'Bó, conforme decreto n. 48.105, de 12-6-67; na divisa do km 38.326 com Higino Dal'Bó; do lado direito ao eixo da locação com o próprio Alcides Dal'Bó.

Artigo 3.º — Nos termos e para os efeitos do artigo 15 do Decreto-lei n. 3.365, de 21 de junho de 1941, com a modificação da Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956, é declarada a urgência da desapropriação de que trata o presente Decreto, o qual é expedido com fundamento nas cláusulas 19.ª e 20.ª do Contrato de Concessão celebrado entre o Governo do Estado de São Paulo e a Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, em 8 de junho de 1880.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de junho de 1970.
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Firmino Rocha de Freitas, Secretário dos Transportes
Publicado na Casa Civil, aos 16 de junho de 1970.
Imaculada Viola, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 16 DE JUNHO DE 1970

Declara de utilidade pública terreno e eventuais benfeitorias nele contidas necessários à retificação da linha férrea Tronco da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, na seção Guedes-Mato Sêco

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,
Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial pela Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, a faixa de terreno e eventuais benfeitorias nela contidas, situadas no Município e Comarca de Mogi Mirim, necessária à execução do novo traçado ferroviário, da linha Tronco da mesma Companhia, entre Guedes e Mato Sêco, assinalada na planta que com este baixa, devidamente rubricada e pertencente ou que consta pertencer a Adolpho Luiz Rehder.

Artigo 2.º — Dita faixa de terreno estende-se do km. 70.610,50 ao km 71.126,70 da locação, abrangendo a área total de 28.638 metros quadrados, com o comprimento de 516,20 metros, descrevendo-se a faixa como segue: faixa de formato irregular, que se inicia na cerca de divisa do km 70.610,50 que é oblíqua em relação ao eixo da locação e termina na cerca de divisa do km 71.126,70, que cruza também obliquamente o eixo da locação, apresentando-se com as seguintes larguras: da cerca de divisa do km 70.610,50 ao km 70.940, 60,00 metros, sendo 30,00 metros para cada lado do eixo; do km 70.940 ao km 71.080, 50,00 metros, sendo 25,00 metros para cada lado do eixo; do km 71.080 até a cerca de divisa do km 71.126,70, 40,00 metros, sendo 20,00 metros para cada lado do eixo. Confronta todo o imóvel expropriando na divisa do km 70.610,50 com Ernesto De Grava; na divisa do km 71.126,70, com José Cristino Filho; de ambos os lados com o próprio Adolpho Luiz Rehder.

Artigo 3.º — Nos termos e para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei n. 3.365, de 21 de junho de 1941, com a modificação da Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956, é declarada a urgência da desapropriação de que trata o presente decreto, o qual é expedido com fundamento nas cláusulas 19.ª e 20.ª do Contrato de Concessão celebrado entre o Governo do Estado de São Paulo e a Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, em 8 de junho de 1880.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 16 de junho de 1970.
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Firmino Rocha de Freitas, Secretário dos Transportes
Publicado na Casa Civil, aos 16 de junho de 1970.
Imaculada Viola, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 16 DE JUNHO DE 1970

Declara de utilidade pública terreno e eventuais benfeitorias nele contidas necessários à retificação da linha férrea Tronco da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, na seção Guedes-Mato Sêco

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,
Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial pela Companhia Mogiana de Estradas de Ferro,

a faixa de terreno e eventuais benfeitorias nela contidas, situada no Distrito de Martim Francisco, Município e Comarca de Mogi Mirim, necessária à execução do novo traçado ferroviário da linha Tronco da mesma Companhia, entre Guedes e Mato Sêco, assinalada na planta que com este baixa, devidamente rubricada e pertencente ou que consta pertencer a Antonio Madaio.

Artigo 2.º — Dita faixa de terreno, constituindo um imóvel distinto, estende-se do km 56,865 ao km 56,900, à esquerda do eixo da locação, abrangendo a área total de 175 metros quadrados, com o comprimento de 35,00 metros paralelos ao eixo da locação, no limite da faixa necessária à variante, descrevendo-se a faixa como segue: — faixa de formato triangular, situada do lado esquerdo do eixo da locação, cuja base de 35,00 metros, limita com a faixa necessária à variante e com a altura de 10,00 metros, medida perpendicularmente ao eixo. A base dista do eixo da locação 25,00 metros pelo lado esquerdo. Confronta todo o imóvel expropriando acompanhando a cerca de divisa do km 56,865 com Synésio Marchesi; acompanhando a cerca de divisa do km 56,900 com Mário Piovessana; do lado esquerdo da faixa com o próprio Antonio Madaio.

Artigo 3.º — Nos termos e para os efeitos do artigo 15, do Decreto-lei n. 3.365, de 21 de junho de 1941, com a modificação da Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956, é declarada a urgência da desapropriação de que trata o presente Decreto, o qual é expedido com fundamento nas cláusulas 19.ª e 20.ª do Contrato de Concessão celebrado entre o Governo do Estado de São Paulo e a Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, em 8 de junho de 1880.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de junho de 1970
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Firmino Rocha de Freitas, Secretário dos Transportes
Publicado na Casa Civil, aos 16 de junho de 1970
Imaculada Viola, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 16 DE JUNHO DE 1970

Declara de utilidade pública terreno e eventuais benfeitorias nele contidas — necessários à retificação da linha férrea Tronco da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, na seção Guedes — Mato Sêco

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,
Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial pela Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, a faixa de terreno e eventuais benfeitorias nela contidas, situada no Distrito, Município e Comarca de Mogi Guaçu, necessária à execução do novo traçado ferroviário da linha Tronco da mesma Companhia, entre Guedes e Mato Sêco, assinalada na planta que com este baixa, devidamente rubricada e pertencente ou que consta pertencer a Elesbão Gonçalves do Prado.

Artigo 2.º — Dita faixa de terreno, com a forma de um segmento circular, estende-se do km 100.636,30 ao km 100.800,00 da locação, abrangendo a área total de 15.800 metros quadrados, com o comprimento de 163,70 metros. A largura da faixa ao lado esquerdo do eixo da locação é de 55,00 metros. No lado direito do eixo da locação a flecha máxima do segmento circular é de 19,00 metros, sendo esse segmento limitado, à direita, pela cerca da linha férrea da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro. Confronta todo o imóvel expropriando com o próprio Elesbão Gonçalves do Prado, no lado esquerdo; com a Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, no lado direito em toda a extensão.

Artigo 3.º — Nos termos e para os efeitos do artigo 15, do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, com a modificação da Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956, é declarada a urgência da desapropriação de que trata o presente Decreto, o qual é expedido com fundamento nas cláusulas 19.ª e 20.ª do Contrato de Concessão celebrado entre o Governo do Estado de São Paulo e a Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, em 8 de junho de 1880.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 16 de junho de 1970.
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Firmino Rocha de Freitas, Secretário dos Transportes
Publicado na Casa Civil, aos 16 de junho de 1970
Imaculada Viola, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 16 DE JUNHO DE 1970

Declara de utilidade pública, terreno e eventuais benfeitorias nele contidas necessários à retificação da linha férrea Tronco da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, na seção de Guedes-Mato Sêco

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,
Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial pela Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, a faixa de terreno e eventuais benfeitorias nela contidas, situada no Distrito e Município de Jaguariúna, Comarca de Jaguariúna, necessária à execução do novo traçado ferroviário da linha Tronco da mesma Companhia, entre Guedes e Mato Sêco, assinalada na planta que com este baixa, devidamente rubricada e pertencente ou que consta pertencer a Higino Dal'Bó.

Artigo 2.º — Ditas faixas de terreno, de formatos irregulares, estendem-se do km 38.326 ao km 38.452,90 da locação, com larguras que variam de 4,50 metros a 54,00 metros, abrangendo a área total de 7.850 metros quadrados, sendo: Faixa A — 7.248 metros quadrados e Faixa B: — 642 metros quadrados, com o comprimento total de 126,90. As diferentes larguras referidas são as seguintes: Faixa A — Do lado esquerdo do eixo da locação varia de 4,50 metros na divisa do km 38.326 até 8,00 metros na divisa do km 38.452,90. Do lado direito, a faixa inicia-se com 45,00 metros, na divisa do km 38.326 e cresce gradativamente até atingir 64,00 metros, no km 38.400 quando então passa a decrescer até atingir 63,00 metros na divisa do km 38.452,90. Faixa B: — é uma faixa de terreno necessária para desvio do caminho de servidão, localizando-se à direita da faixa A e apresentando-se com largura constante de 6,00 metros e extensão de 107,00 metros. Confronta todo o imóvel expropriando: — na divisa do km 38.326 com Alcides Dal'Bó; do lado esquerdo do eixo da locação com uma área de terra já desapropriada do próprio Higino Dal'Bó, conforme decreto n.º 48.107, de 12-6-67; na divisa do km 38.452,90 com Ernesto Dal'Bó; do lado direito do eixo da locação com o próprio Higino Dal'Bó.

Artigo 3.º — Nos termos e para os efeitos do artigo 15, do Decreto Lei n.º 2.786, de 21 de junho de 1941, com a modificação da Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956, é declarada a urgência da desapropriação de que trata o presente Decreto, o qual é expedido com fundamento nas cláusulas 19.ª e 20.ª do Contrato de Concessão celebrado entre o Governo do Estado de São Paulo e a Companhia Mogiana de Estrada de Ferro, em 8 de junho de 1880.